



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

OFÍCIO Nº 408/2020-G2P

Brasília, 06 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
BRASÍLIA-DF

Senhora Presidente,

O MPC DF adita a Representação 41/20, em virtude da informação de que foi contratada a empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.966.389/0001-43, para realização de testes no sistema de drive thru no valor de R\$ 19.000.000,00 já pagos consoante OBs 2020OB11646, 2020OB12022 e 2020OB12027. Não há, todavia, processo autuado no TCDF.

Ademais, vale remarcar o seguinte:

- alhures, perguntado à SES se houve custo e qual com a utilização dos espaços privados para a realização da testagem rápida, inclusive com tendas e outros, informou ao MPC DF que “não houve custos adicionais para a realização da testagem rápida, além dos profissionais, Equipamentos de Proteção Individuais, produtos de saúde e insumos próprios da Secretaria de Estado de Saúde do DF”, citando, ainda, a testagem feita no Autódromo, ofício em anexo;

-a imprensa anunciou que a SES desistiu da contratação objeto da Representação 41/20, o que pode ser comprovado pelo DODF de hoje (06/07/2020), p. 3¹;

¹ DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO Em 03 de julho de 2020 O Subsecretário de Administração Geral, no uso de suas atribuições, resolve: SUSPENDER os Avisos de Abertura de Dispensa de Licitação referente ao Ofício nº 1184/2020 publicado no DODF nº 103, do dia 26 de junho de 2020, página 3, e por duplicidade, no DODF nº 121, do dia 30 de junho de 2020, páginas 52 e 53, que tem por objetivo o recebimento de propostas para contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para detecção do Coronavírus COVID-19 IgG e IgM disponibilizados em 10 pontos de testagens que serão definidos a partir de critérios epidemiológicos e demográficos após a contratação, cuja testagem deve ser realizada dentro de um período máximo de 30 dias e a empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

- que a SES manteve a aquisição de cem mil testes², suspensa após pela Justiça do DF³.

Nessas condições, em acréscimo ao quanto solicitado na Representação 41/20, e pelos mesmos motivos, o MPC DF requer que seja analisada a regularidade do Contrato no 79/20, e de todos que porventura tenham sido celebrados para a realização de testagem drive thru, em face dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, da economicidade e da legitimidade da despesa pública.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para e Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde – DF; bem como SUSPENDER todos os atos administrativos praticados no curso deste Procedimento Público, instruído nos autos do processo SEI-GDF – 00060-00254827/2020-70, em cumprimento de decisão proferida em Mandado de Segurança nº 0704365-35.2020.8.07.0018.

² <https://www.google.com.br/amp/s/www.metropoles.com/distrito-federal/sem-drive-thru-saude-do-df-mantem-compra-de-100-mil-testes-rapidos%3famp>

³ <https://www.google.com.br/amp/s/agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-07/justica-suspende-compra-de-100-mil-testes-para-detectar-covid-19-no-df%3famp>